



PROCESSO	:	124796/2017
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
PROCEDENTE	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	MONITORAMENTO

FONTE: Sistema Control-P

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Tratam os autos de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) (fls. 78-88 do Documento nº 321377/2017) (Documento nº 232365/2015 do Processo nº 241830/2015), que teve por objeto a adequação dos procedimentos de contratação de obras relacionados ao Instrumento de Contrato nº 040/2012/SECOPA (Documento nº 53259/2023) (obras de Pavimentação de ruas diversas no entorno da Arena Pantanal).

O TAG em destaque foi homologado, dentre outros, pelo Acórdão nº 2/2016-TP (Documento nº 26569/2016 do Processo nº 241830/2015) e rescindido pelo Acórdão nº 701/2022-PV (Documento nº 4957/2023).

O processo foi encaminhado a esta unidade para análise dos Embargos de Declaração (Documento nº 21300/2023), interpostos pela empresa Três Irmãos Engenharia Ltda, em face do Acórdão nº 701/2022-PV, que alega obscuridade na decisão, dado o conflito na sua interpretação.

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise da petição instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 48570/2023), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 48737/2023); concluiu pela ausência de omissão e contradição na decisão embargada; e nessa linha, opinou pelo não provimento dos Embargos de Declaração.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 10/04/2023.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO
Secretário de Controle Externo de Recursos

